



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

PROC. Nº 232/2020

29 / 10 / 20

Diadema, 26 de outubro de 2020.

OF. ML.Nº 025/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 3.851, de 03 de maio de 2019, que concedeu o uso de Próprio Municipal à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para utilização da 1ª Cia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e deu outras providências.

A referida revogação se deve em razão da impossibilidade de recebimento do referido imóvel pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo devido ao elevado custo para realização da reforma para instalação da 1ª Cia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assim, resta claro o interesse público da presente propositura.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Exc.a

Procuradoria Legislativa para
prosseguimento

DATA 27 / 10 / 2020

PRESIDENTE

PMD-01.001

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
27-OUT-2020 11:28 000997 2/2



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS 3

232/2020

Protocolo - Lizete

PROC. Nº 232 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.851, de 03 de maio de 2019, que concedeu o uso de Próprio Municipal à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para utilização da 1ª Cia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e deu outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.851, de 03 de maio de 2019, que concedeu o uso de Próprio Municipal à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para utilização da 1ª Cia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º A revogação de que trata esta Lei decorre da impossibilidade de recebimento do referido imóvel pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo devido ao elevado custo para realização da reforma para instalação da 1ª Cia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de outubro de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS 4

232/2020

Protocolo - Lizete

LEI MUNICIPAL Nº 3.851, DE 03 DE MAIO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 041/2019)

(Nº 011/2019, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 14 de maio de 2019.

Dispõe sobre a concessão de uso de Próprio Municipal independentemente de prévio procedimento licitatório à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização da 1ª Cia do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica, mediante dispensa de concorrência, concedido à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o uso de Próprio Municipal, consistente no imóvel matriculado sob o nº 51.402, no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, caracterizado como “Área Institucional”, localizada entre as quadras D e E, no loteamento denominado “Loteamento de Interesse Social Vila Antônio Piranga”, neste Distrito, Município e Comarca, com área total de 581,07 m², área construída (casa) com 02 (dois) pavimentos, conforme determina a Inscrição Imobiliária nº 13.030.100.00, de propriedade do Município de Diadema, que assim se descreve e confronta:

Inicia-se no ponto V27, daí segue em reta, medindo 11,71m; daí deflete à esquerda e segue em reta, medindo 2,23m, confrontando nestes 02 (dois) trechos com a Rua A; daí deflete à direita e segue em reta, medindo 9,59m, confrontando com a Rua C; daí deflete à direita e segue em reta medindo 19,43m; daí deflete à esquerda segue em reta, medindo 0,13m; daí deflete à direita e segue em curva, medindo 8,27m; daí deflete à direita e segue em reta medindo 0,15m, confrontando nestes 04 (quatro) últimos trechos com Rua F; daí deflete à direita e segue em reta, medindo 4,80m; daí deflete à esquerda e segue em reta, medindo 12,50m, confrontando nestes 02 (dois) últimos trechos com o lote 03, da quadra E; daí deflete à direita e segue em reta, medindo 0,22m, confrontando com a Rua B; daí deflete à direita e segue em reta, medindo 21,43m, confrontando com a Rua Particular e com propriedade de Rita das Almas Ricardo; daí deflete à direita e segue em reta medindo 2,50m; daí deflete à esquerda e segue em reta, medindo 11,75m, confrontando neste 02 (dois) últimos trechos, com propriedade de Rita das Almas Ricardo; daí deflete à direita e segue em reta, medindo 8,69m; daí deflete à esquerda e segue em reta medindo 1,00m; daí deflete à direita e segue em curva, medindo 12,50m, confrontando nestes 03 (três) últimos trechos com a Rua E; daí segue em reta, medindo 12,88m, confrontando com a Rua E, na extensão de 0,94m e com lote 10 da quadra D, na extensão de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS 5

232/2020

Protocolo - Lizete

11,00m; daí deflete à direita e segue em reta medindo 5,75m, confrontando com o lote 11, da quadra D; daí deflete à direita e segue em reta medindo 0,70m, confrontando com a Rua A, encerrando a área de 581,07m², área construída (casa) com 02 (dois) pavimentos, conforme determina a Inscrição Imobiliária nº 13.030.100.00.

§1º Este bem imóvel descrito e individualizado no *caput* deste artigo será de utilização exclusiva da 1ª Cia PM do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, objeto desta concessão de uso, deverá ser utilizado com exclusividade pela concessionária unicamente para execução de suas atividades institucionais e administrativas, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

§1º A concessionária se responsabiliza pela guarda e conservação da área, devendo manter o local objeto desta concessão em perfeito estado, respondendo por todas as exigências do Poder Público de maneira a satisfazer as determinações dos serviços sanitários, além de responder, ainda, por todos os encargos civis e administrativos.

§2º Toda e qualquer modificação efetuada pela concessionária no imóvel correrá a suas expensas, inclusive aquelas necessárias à manutenção e conservação do imóvel, sem direito à indenização e/ou retenção, independentemente de sua natureza.

§3º Compete a concessionária a guarda e defesa do Próprio Municipal de toda e qualquer turbação ou esbulho, correndo por sua conta e risco todas as medidas necessárias para a consecução desse fim.

§4º É vedado à concessionária o direito de ceder ou locar, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta concessão.

§5º - A concessionária deverá permitir que o Poder Público através de seu representante legal, examine e vistorie o imóvel quando for solicitado.

§6º A concessionária deverá arcar com as despesas relativas as taxas de consumo pela utilização do imóvel, tais como água, energia elétrica, telefone e outras que venham a incidir sobre o bem, bem como todos os tributos e eventuais multas que incidam ou venham a incidir sobre a área, ficando ainda, responsável pela limpeza e conservação do mesmo e de suas calçadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS 6

232/2020

Protocolo - Lizete

§7º Findo o prazo de vigência da presente concessão de uso, deverá a concessionária devolver o bem nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

Art. 3º A presente concessão de uso é outorgada pelo prazo 30 (trinta) anos, tendo caráter gratuito e intransferível, findo o qual, o imóvel será restituído ao Poder Público com as benfeitorias e acessões a ele incorporadas, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

Art. 4º O Poder Público poderá a qualquer tempo revogar a presente concessão de uso, quando houver desvio de finalidade quanto ao uso do imóvel, transferência da concessão a qualquer título e descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§1º Revogada a concessão de uso nas hipóteses aludidas no *caput* deste artigo, deverá a concessionária restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação livre de pessoas e coisas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção ou qualquer indenização por benfeitorias e acessões.

§2º Na hipótese referenciada no parágrafo anterior, o Poder Público deverá comunicar por escrito à concessionária, com prazo de antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual obriga-se a concessionária a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido.

§3º A revogação da presente concessão de uso referida no “*caput*” deste artigo, não acarretará direito da concessionária à retenção e/ou indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias, ainda que necessárias, realizadas no bem.

Art. 5º Para início da utilização do imóvel de que trata a presente concessão, a concessionária, representada por seu dirigente, deverá assinar o Contrato de Concessão, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de maio de 2019.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.



Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Municipal

Pelo presente Contrato, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, neste ato representada pela Procuradoria Geral do Estado, pelo Sr....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG. nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente na Rua nº ..., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, recebe do Município de Diadema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Lauro Michels Sobrinho, doravante denominado CONCEDENTE, a título de concessão de uso, outorgado pela Lei Municipal nº, de ... de 2019, o imóvel matriculado sob o nº 51.402, no Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, caracterizado como “Área Institucional”, com área total de 581,07 m², área construída (casa) com 02 (dois) pavimentos, conforme determina a Inscrição Imobiliária nº 13.030.100.00, de propriedade do Município de Diadema, devidamente descrito e caracterizado, segundo os termos da Lei Municipal nº _____ e das cláusulas a seguir:

Cláusula 1^a – A concessionária se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para os fins de instalação de suas dependências e desenvolvimento de suas atividades institucionais, devendo zelar e defender o Próprio Municipal de toda e qualquer turbacão, correndo por sua conta e risco todas as medidas necessárias para esse fim.

Cláusula 2^a - Declara a concessionária estar ciente de todos os preceitos constantes desta Lei, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, bem como, a participar ao concedente qualquer evento danoso, assim como restituir o imóvel quando findo o prazo ou quando para tal fato for notificado, nas mesmas condições em que ora recebe, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer espécies de benfeitorias que porventura vier a executar, ou mesmo de acessões.

Diadema, 03 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE DIADEMA
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(nome)

Representante Legal